



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2023

“Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0010/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que tem por intuito obrigar as empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco a realizar a classificação da folha do tabaco na propriedade do agricultor que o produzem no ato da aquisição, no caso de solicitação pelo fumicultor/produtor.

A matéria foi lida no Expediente da sessão plenária de 28 de fevereiro de 2023 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que deliberou pelo diligenciamento junto à Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), ao Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SindiTabaco) e à Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra).

Após as diligências, a CCJ aprovou Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo relator, Deputado Volnei Weber e subscrita pelo Autor, que aperfeiçoou o texto ao delimitar a facultatividade da classificação, atribuir às empresas o custeio e estabelecer parâmetros mínimos de referência.

Posteriormente, o Deputado Altair Silva apresentou Subemenda Modificativa substituindo a tabela de preços da Associação dos Fumicultores do Brasil (AFUBRA) pelos parâmetros da Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC), instância paritária responsável pela negociação dos preços e pela mediação das relações de integração no setor fumageiro.

Encerrada essa fase, os autos vieram para esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural para análise do interesse público, conforme previsão regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural apreciar a presente matéria à luz do interesse público e dos campos temáticos previstos no art. 75, especialmente no que diz respeito à política agrícola, às condições de produção e comercialização, ao desenvolvimento rural e ao equilíbrio nas relações entre produtores e empresas.

Após análise da matéria, verifico que o Projeto de Lei nº 0010/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, representa avanço importante ao conferir maior transparência ao processo de classificação da folha de tabaco, permitir que o fumicultor solicite a realização da classificação diretamente em sua propriedade e assegurar que os custos da operação sejam suportados pela empresa adquirente, o que fortalece direitos do produtor e se coaduna com os objetivos desta Comissão quanto à proteção da renda agrícola e à promoção de relações comerciais mais equilibradas.

No que se refere à Subemenda Modificativa apresentada pelo Deputado Altair Silva, registro desde logo que a proposta contém contribuição técnica relevante ao sugerir a adoção da tabela da CADEC como referência mínima de preços. Trata-se de mecanismo reconhecido por produtores, indústrias e poder público, dotado de legitimidade e essencial para a governança da cadeia produtiva, razão pela qual destaco a intenção aprimoradora do nobre Deputado.

Entretanto, a redação encaminhada altera pontos estruturais também do art. 1º da Emenda Substitutiva Global, gerando imprecisão sobre o alcance e o momento da obrigação de classificação pelas empresas, o que pode causar dificuldades interpretativas e operacionais. Considerando tais aspectos, entendo que a subemenda, embora meritória em seu conteúdo central, não pode ser acolhida em sua integralidade, razão pela qual voto por sua rejeição, sem prejuízo do reconhecimento à contribuição oferecida.

A fim de aproveitar parte da proposta do Deputado Altair Silva e, sobretudo, assegurar a máxima proteção ao fumicultor, contando, inclusive, com a concordância do autor do projeto, apresento Subemenda Modificativa que altera o art. 1º e o § 3º, do mesmo artigo, da Emenda Substitutiva Global, promovendo ajustes técnicos necessários à coerência e à precisão da redação.

No art. 1º, substitui-se a expressão “ato da aquisição” por formulação mais adequada, de modo a estabelecer que a classificação ocorrerá para fins de negociação e comercialização, sempre que o produtor assim solicitar. Essa alteração fortalece o protagonismo do agricultor no processo de venda de sua produção, ampliando transparência, previsibilidade e capacidade de decisão. No mesmo sentido, o § 3º é aperfeiçoado para assegurar que o valor mínimo de referência seja aquele



definido pela CADEC, podendo ser ajustado conforme o resultado da classificação, solução que garante critérios justos e pactuados, preserva a governança paritária do setor e reforça a segurança econômica dos fumicultores catarinenses, sem desconsiderar a viabilidade operacional das empresas integradoras.

Sob a ótica do mérito, observo que o projeto atende plenamente ao interesse público, contribui para melhorar as condições de comercialização da produção, fortalece a participação das classes produtoras, estimula a transparência nas relações de integração, protege a renda do pequeno e médio produtor rural e aprimora a estrutura comercial do setor fumageiro, que envolve milhares de famílias catarinenses.

Além disso, ao assegurar parâmetros objetivos para a formação de preços e permitir que a classificação ocorra diretamente na propriedade quando requerida, a proposição dialoga com os princípios da política agrícola estadual e reforça a segurança das transações rurais.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0010/2023** na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ e Subemenda Modificativa que ora apresento e, por consequência, **rejeito a Subemenda Modificativa apresentada pelo Deputado Altair Silva.**

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator